

Acta n.º 5 da Reunião
Extraordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada
em dez de dezembro de dois mil e
vinte e um. -----

----- Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva em substituição da Senhora Dra. Maria Isabel Neves de Oliveira, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado em substituição do Sr. Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- A Senhora Dra Maria Isabel Neves de Oliveira, em nove de dezembro de dois mil e vinte e um, apresentou um requerimento a comunicar o seu afastamento da área de Barcelos e a solicitar a sua substituição no cargo de Vereadora pelo Sr. Dr. Nelson Carlos Teixeira de Brito, eleito em sétimo lugar na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista, para o período compreendido entre dez e catorze de dezembro de dois mil e vinte e um (cinco dias), ao abrigo dos nºs 1 e 2, do artº 78º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. --- -----

----- No entanto, o Sr. Dr. Nelson Carlos Teixeira de Brito, eleito em sétimo lugar na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista, em oito de dezembro de dois mil e vinte e um, ao abrigo do já referido preceito legal, comunicou que, por motivos profissionais, estaria ausente no período compreendido entre dez e treze de dezembro de dois mil e vinte e um, pelo que solicitava também a sua substituição. ----- --

----- Nesse sentido, em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi convocada para a presente reunião a Senhora Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, eleita em oitavo lugar na lista apresentada a sufrágio pelo Partido Socialista. -----

----- Sendo dezoito horas e vinte e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a reunião. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2022.** -----

----- De acordo com a legislação aplicável, nomeadamente, no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “... o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.-----

----- Porém, já no seu n.º 2 do mesmo artigo 45.º da mesma Lei, determina que “Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de 3 meses a contar da data da respetiva tomada de posse.-----

----- Ora, nestes precisos termos, a eleição para o órgão executivo ocorreu a 26 de setembro de 2021, e a sua tomada de posse a 18 de outubro, implicaria que a proposta do orçamento municipal para o ano económico de 2022 pudesse ser apresentada ao órgão deliberativo até ao dia 18 de janeiro de 2022. -----

----- No entanto, é do entendimento deste executivo, que a estabilidade orçamental e os recursos disponíveis para a gestão económica e financeira devem traduzir uma exigência acrescida para um melhor planeamento dos seus investimentos e dar uma garantia de rigor organizacional autonomizando já os recursos do orçamento de 2022 sem recurso ao de 2021. -----

----- Ao mesmo tempo, este executivo terá a exata noção que este orçamento ora apresentado para ser discutido e votado ainda na sessão ordinária de dezembro do

órgão deliberativo, necessitará, obrigatoriamente, de ser reajustado a duas realidades: a primeira é a que decorrerá das transferências financeiras do OE/2022, entretanto chumbado, e depender do novo governo de Portugal, após eleições legislativas antecipadas em janeiro de 2022, o que nos remete para a aprovação de um orçamento para 2022, previsivelmente lá para abril; a outra realidade é aquela que resultará do fecho das contas do ano económico de 2021 onde, previsivelmente, fará transitar para o ano económico de 2022 um saldo de cerca de 28 milhões de euros, muito acima daquilo que é desejável. -----

----- As transferências de saldos exagerados desvirtuam o orçamento. Desde logo, porque estamos a apresentar um orçamento com uma dotação de cerca de 86 milhões de euros e passados 2 ou 3 meses essa dotação passar para mais de 110 milhões de euros com reflexos negativos nas taxas de execução devido à não realização de projetos com financiamento garantido e pondo em causa o cronograma financeiro dos projetos aprovados no âmbito do “Portugal 2020”. -----

----- Não são menos relevantes, as dificuldades sentidas na elaboração do orçamento e das grandes opções do plano quando transitam saldos elevados por falta de execução de projetos e despesas previstas, com particular relevância nos investimentos, porque, claro está, a elaboração de um orçamento deve ter em conta as receitas previstas cobrar no ano a que respeita o orçamento, para as mesmas despesas desse ano. -----

----- No tocante às receitas da responsabilidade do município (impostos diretos), nomeadamente IMI este orçamento prevê baixar a taxa do IMI de 0,35 para 0,34. É uma redução de cerca de 3% face à que é cobrada atualmente. Este corte é um sinal inequívoco de que este executivo pretende baixar, gradualmente, a carga dos impostos municipais, dentro dos limites razoáveis, sem pôr em causa os compromissos orçamentais, mas garantir um melhor rendimento disponível das famílias e das empresas. -----

----- Este corte de cerca de 3% na redução da taxa do IMI representa uma diminuição da receita em cerca de 302.000 euros, perfeitamente compatível com os objetivos orçamentos propostos. Não é possível, nesta fase ir mais além. Mas de forma

gradual e equitativa este executivo continuará empenhado para, nos próximos orçamentos, reavaliar as taxas cobradas e, se possível, provocar uma nova redução da taxa.-----

----- De notar que se Barcelos cobrasse a taxa máxima do IMI de 0,45 teria um acréscimo em cerca de 3 milhões de euros. Neste cenário, com a redução da taxa de 0,35 para 0,34, Barcelos fica num patamar igual a Braga, um pouco abaixo de Guimarães (0,33) e abaixo de V. N. de Famalicão (0,35). Barcelos pretende tornar-se mais competitivo fiscal e economicamente com os municípios da zona do quadrilátero. -----

----- Relativamente à Derrama é intenção do município proceder a uma redução simbólica, mas que corresponde a uma intenção deste executivo em dar garantias que faz sentido investir em Barcelos e que fiscalmente Barcelos se preocupa com a economia e os agentes económicos. Nesse sentido, a aplicação de uma derrama máxima de 1,5 e cobrada atualmente com uma taxa de 1,2, passará a ser cobrada uma taxa de 1,14, correspondente a uma redução de cerca de 4%, e a uma redução na receita de cerca de 100.000 euros. Barcelos passará a ser o município do quadrilátero com a mais baixa taxa cobrada na derrama: de 1,5 máxima nos outros municípios de Braga e Guimarães e 1,20 para Famalicão. Há ainda uma isenção total da cobrança da derrama para os agentes económicos com rendimento coletável até 150 mil euros.-----

----- No tocante à taxa do IRS, depois de calculado o seu impacto com uma eventual redução de 5 para 4% a conclusão de que este executivo chegou é que é menos relevante do ponto de vista da sua justiça fiscal. Os agregados familiares que auferem um rendimento mínimo nacional estão isentos do pagamento do IRS. E os escalões mais baixos que pagam imposto, se houvesse uma redução da taxa de 5 para 4% seria reduzidíssima com menos de um café por mês; o maior impacto seriam os rendimentos muito altos, mas sem grande impacto no rendimento das famílias. Por outro lado, com as tabelas das taxas aplicadas dentro de cada escalão de rendimentos, já há uma tributação gradativa em função dos rendimentos. Pelo que é intenção deste executivo continuar a analisar este imposto e sua eventual redução em exercícios orçamentais futuros. -- -----

----- Todas as taxas municipais cobradas nas diferentes atividades económicas, (impostos indiretos) não sofrerão quaisquer aumentos, mantendo-se as mesmas que vigoram desde 2010. -----

----- O documento das Opções do Plano e Orçamento para 2022 prevê receitas e despesas no valor total de cerca de 86 milhões de euros, com a seguinte estrutura:-----

----- **A receita corrente prevista é de 71 milhões de euros e a despesa corrente em 48,1 milhões.** -----

----- **Significa que, muito embora a prudência utilizada nas estimativas, verifica-se um aumento de 2,1 % na receita corrente e de 2 % na despesa corrente. A receita corrente assume, em termos estruturais, um peso relativo de 82,5% e a despesa corrente de 55,9%.** -----

----- Para a elaboração do orçamento e grandes opções do plano para 2022 foram ainda observadas as orientações legais do novo Sistema de Normalização Contabilística, para as Administrações Públicas, já aplicado no município desde 2021 e as orientações do POCAL, nos pontos onde se aplicam todos os critérios para a elaboração dos instrumentos previsionais de contas para as autarquias locais. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A submissão à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento para 2022. -----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real, Dr. Luís Machado e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que se abstiveram, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

----- “ As GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2022 deveriam ser o objeto do documento agora em análise e não a repetição das ideias eleitorais da Coligação de direita, com projeção para uma década, ou seja já para três mandatos autárquicos. -----

----- Também se discorda de alguns considerandos e justificações políticas para as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, que refletem somente uma incapacidade de gerir o relacionamento com os partidos da oposição, que têm igual legitimidade democrática de representação dos Barcelenses. -----

----- Isto, só por si, fundamenta o voto de abstenção por parte dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista (PS). -----

----- Acresce que o documento manifesta também o censurável engano político em que a Coligação levou os Barcelenses a votar em promessas agora não concretizadas. -----

----- Assim, a Coligação de direita não cumpriu a promessa de implementação dos prometidos, quando na oposição, 300% para o protocolo com as freguesias com as respetivas delegações de competências. -----

----- Há uma total ausência ou omissão de proposta para resolução do processo que envolve a concessão da rede de água e saneamento, quando outra coisa foi prometida em campanha eleitoral. -----

----- Faltam ambição e ideias inovadoras para o desenvolvimento de Barcelos, concretizáveis nos próximos doze meses. -----

----- A proposta para a taxa de IMI, derrama e demais taxas municipais ficam aquém do que prometeram em campanha eleitoral, sendo inferior ao que o PS se propunha fazer e que anunciou na candidatura autárquica. -----

----- É uma evidência que os investimentos programados, assim como as obras projetadas praticamente se limitam aos projetos já iniciados pelo PS no mandato anterior, nada de novo sendo apresentado. -----

----- A situação financeira deixada pelo PS, de equilíbrio e de liquidez, exigiria outra ambição e ideias, tendo-se a Coligação refugiado em propostas para a década, obviamente populistas. Saúda-se, contudo, a intenção de implementar um nosso compromisso eleitoral de criação do “Provedor do Município”. -----

----- Censura-se a alteração de estratégia para as Juntas de Freguesia relativamente à falta de critérios claros sobre a execução do protocolo, consolidado em 3 mandatos.-----

----- E finalmente censura-se que o Estatuto do Direito de Oposição tenha sido um mera proforma na elaboração deste documento. -----

----- Barcelos, 10 de Dezembro de 2021 -----

----- Os Vereadores do PS-----

----- (Ass.) Horácio Barra-----

----- (Ass.) Armandina Saleiro-----

----- (Ass.) Anabela Real-----

----- (Ass.) Luís Machado-----

----- (Ass.) Ilda Trilho-----

----- O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro”, que votaram favoravelmente, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “De acordo com a legislação aplicável, nomeadamente, no nº 1 do artigo 45º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, “... o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.-----

----- Porém, já no seu nº 2 do mesmo artigo, 45º e da mesma Lei, determina que “Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de 3 meses a contar da data da respetiva tomada de posse.-----

----- O Orçamento é um instrumento de estratégia e de gestão política, no sentido em que é nele que são vertidas as principais linhas de orientação, de desenvolvimento, de afirmação de um concelho e logo, de investimento/despesa.-----

----- Deve ser um documento realista, rigoroso e fiável, mas simultaneamente, terá que ser ambicioso, auspicioso e impulsionador.-----

----- As grandes Opções do Plano e Orçamento apresentados espelham o modelo de desenvolvimento para o concelho assumido pelo executivo, no sentido de

dotar o concelho de equipamentos coletivos e de obras e projetos estruturantes e impactantes para Barcelos que promovam uma melhor qualidade de vida.-----

----- Assim, os documentos apresentados refletem a aposta numa visão estratégica e de medidas estruturantes no sentido do relançamento da economia local e de implementação de uma dinâmica de competitividade e empreendedorismo para o concelho, constituindo mais um instrumento de recuperação de Barcelos no contexto dos municípios do distrito. -----

----- A Coligação Barcelos Mais Futuro entende que há espaço para orçamentos mais auspiciosos, que incrementem o desenvolvimento económico local. Por isso apresentamos um programa inovador e auspicioso, aberto à iniciativa privada, mas também com enfoque no investimento público, no desenvolvimento turístico e captação de investimento privado com vista à criação de riqueza. -----

----- Assim, por outro lado, e não obstante a possibilidade para mais tarde para apresentação dos documentos, este executivo pretende demonstrar a todos os agentes económicos, fornecedores, munícipes e trabalhadores, que um dos pilares para uma boa gestão dos recursos disponíveis e um serviço público a prestar a todos quanto dele precisam, é ter liderança e organização dos serviços municipais, consubstanciados na eficiência, transparência e adequação no tratamento dos procedimentos administrativos. -----

----- Não é sustentável do ponto de vista organizacional e da responsabilidade política de quem governa o Município não respeite nem cumpra os procedimentos que conferem uma gestão transparente e eficiente em cumprimento da Lei. -----

----- Ainda recentemente, o Auditor Externo não pôde elaborar a informação semestral nos termos da Lei, sobre a situação económica e financeira relativa ao 1º semestre, porque no decorrer da auditoria, puderam "... constatar que a 30 de junho de 2021 existiam atrasos significativos no lançamento contabilístico de vários documentos. Assim, face a esta limitação do âmbito da auditoria, não podemos emitir a Informação Sobre a Situação Económica e Financeira reportada a 30 de junho de 2021 do Município de Barcelos, dando desta forma, disso conhecimento aos referidos órgãos".-- -----

----- É por isso que este executivo tem a exata noção que este orçamento ora apresentado para ser discutido e votado ainda na sessão ordinária de dezembro no órgão deliberativo, necessitará, obrigatoriamente, de ser reajustado a duas realidades: a primeira é a que decorrerá das transferências financeiras do OE/2022, a depender do novo governo, após eleições legislativas antecipadas em janeiro de 2022, lá para o mês de abril; a outra realidade é aquela que resultará do fecho das contas do ano económico de 2021 onde, previsivelmente, fará transitar para o ano económico de 2022 um saldo de cerca de 28 milhões de euros, muito acima daquilo que é desejável.

----- Por isso, são relevantes as dificuldades sentidas na elaboração do orçamento e das grandes opções do plano, quando transitam saldos elevados por falta de execução de projetos e despesas previstas, com particular relevância nos investimentos, porque, claro está, a elaboração de um orçamento deve ter em conta as receitas previstas a cobrar no ano a que respeita o orçamento, para as mesmas despesas também desse ano.-----

----- No tocante às receitas da responsabilidade do município (impostos diretos), nomeadamente IMI este orçamento prevê baixar a taxa do IMI de 0,35 para 0,34. É uma redução de cerca de 3% face à que é cobrada atualmente. Este corte é um sinal inequívoco de que este executivo pretende baixar, gradualmente, a carga dos impostos municipais, dentro dos limites razoáveis, sem pôr em causa os compromissos orçamentais, mas garantir um melhor rendimento disponível das famílias e das empresas.-----

----- A receita corrente prevista é de 71 milhões de euros e a despesa corrente em 48,1 milhões. Com estes valores é possível gerar uma poupança corrente de cerca de 22,9 milhões de euros transferidos para despesa de capital. -----

----- Enquanto a receita de capital prevista ser de cerca de cerca de 15 milhões de euros, passará, fruto da referida poupança corrente, para uma despesa de capital de cerca 37,9 milhões de euros. -----

----- Significa que, muito embora a prudência utilizada nas estimativas, verifica-se um aumento de 2,1 % na receita corrente e de 2 % na despesa corrente; A receita corrente assume, em termos estruturais, um peso relativo de 82,5% e a despesa corrente de 55,9%. -----

----- Nota-se uma preocupação por parte do executivo em privilegiar a execução dos projetos financiados pelo programa Portugal 2020 e outros a executar com particular destaque na área da educação como a requalificação de muitas escolas de acordo com o PPI. Estes projetos de intervenção no parque escolar estão dotados com verbas insuficientes para a sua execução, mas que serão reforçados financeiramente nas revisões orçamentais por força do saldo de 2021 e do reforço das verbas a transferir do OE/2022.-----

----- Nestes termos, e por tudo quanto acima foi referido, os eleitos pela coligação Barcelos Mais Futuro, que constituem a maioria neste executivo, votam favoravelmente a presente proposta.-----

----- Barcelos, 10 de dezembro de 2022-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro-----

----- (Ass.) Elisa Braga.-----

----- PROPOSTA N.º 2 - Impostos Diretos Municipais (IMI, Derrama e Participação no IRS) ano 2022.-----

----- As Autarquias Locais são entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira, não obstante a sua normal submissão aos princípios fundamentais, estabelecidos no capítulo II, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atualizada (14.ª versão) - Lei n.º 66/2020, de 04/11.-----

----- A autonomia financeira consubstancia-se no poder da elaboração dos seus orçamentos e opções do plano (documentos previsionais de contas) e as correspondentes prestações de contas de cada ano económico, a que respeitam; gerir o património, e exercer os poderes tributários atribuídos, bem como determinar sobre os processos de receita e de despesa.-----

----- Neste enquadramento e no âmbito da elaboração do Orçamento e Opções do Plano para o ano 2022 procedeu-se à análise de todos os recursos financeiros e obrigações que lhes estejam associados. -----

----- Deste estudo, com base na informação disponível, este executivo desenhou numa estratégia económica e financeira mais amiga das famílias e das empresas, traduzindo-se, por isso, numa redução (contida) das taxas do IMI e da Derrama para vigorar em 2022, não deixando, contudo, de darmos um sinal de uma nova trajetória na cobrança dos impostos municipais. -----

----- Simultaneamente, será dada a garantia de todas as isenções já previstas em anos anteriores, que a seguir se dará nota. Nesta perspetiva, este executivo não deixará de garantir a estabilidade dos recursos financeiros indispensáveis à gestão da atividade municipal, mas, ao mesmo tempo, incentivar os agentes económicos, nomeadamente as empresas, para investirem no concelho de Barcelos onde é praticada a taxa mais baixa da Derrama nos quatro concelhos do quadrilátero e das mais baixas na cobrança do IMI, exceto Braga. -----

----- A taxa máxima do IMI, prevista no artigo 112.º, Capítulo X do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é de 0,45%, mas cuja sua cobrança em anos anteriores se fixar em 0,35%. -----

----- Pelas razões já apontadas, para o ano 2022, e conciliando os interesses da autarquia e dos munícipes, entendemos ser perfeitamente razoável e financeiramente aceitável, apresentar uma taxa que consubstancia uma redução de cerca dos 3% relativamente aos anos transatos, fixando-se a taxa para vigorar em 2022, em 0,34%. ---

----- Em matéria de benefícios fiscais mantém-se o apoio às famílias em função do número de filhos, ou seja, a redução de 20€, 40€ e 70€ para os agregados com um, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente, no IMI das habitações permanentes.--

----- Quanto à participação de 5% no IRS, entendemos dever manter em 2022, porque:-- -----

----- A taxa do IRS, depois de calculado o seu impacto com uma eventual redução de 5 para 4% a conclusão a que este executivo chegou é que é menos relevante do ponto de vista da sua justiça fiscal. Os agregados familiares que auferem um rendimento

mínimo nacional estão isentos do pagamento do IRS. E os escalões mais baixos que pagam imposto, se houvesse uma redução da taxa de 5 para 4% seria reduzidíssima, o maior impacto seriam os rendimentos muito altos, mas sem grande impacto no rendimento das famílias. Por outro lado, com as tabelas das taxas aplicadas, dentro de cada escalão de rendimentos, já há uma tributação gradativa em função de cada rendimento. Pelo que é intenção deste executivo continuar a analisar este imposto e sua eventual redução em exercícios orçamentais futuros.-----

----- No que respeita à Derrama, a taxa máxima prevista no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é de 1,5%, podendo a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir uma taxa inferior e mesmo conceder isenções. -----

----- Nestes termos, entendemos propor, também para 2022, uma redução de 4% da taxa, passando de 1,2% para 1,15%, mantendo as isenções para o volume de negócios até 150.000€. -----

----- Estima-se que a redução ora prevista nas taxas do IMI e da Derrama, originem um impacto nas receitas orçamentais na ordem dos 400.000 €, correspondendo cerca de 2/3 à diminuição da taxa do IMI e o restante à redução da Derrama de 1,2 para 1,15. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto da alínea ccc), do artigo 33.º e alíneas c) e d) do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a cobrança das receitas municipais para o ano 2022, nos termos seguintes: -----

----- Imposto Municipal sobre Imóveis-----

----- **1- A taxa de 0,34% para prédios urbanos;**-----
----- **2- A redução do IMI que incide sobre os prédios urbanos destinados à habitação permanente em 20€, 40€ e 70€, para famílias com um, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente.**-----

----- **3 - Participação de IRS: 5%**-----

----- **4 - Derrama: 1,14% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, das entidades coletivas com um volume de negócio igual ou superior a 150.000 €.**-----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----
----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal e os Senhores Vereadores
eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro”, apresentaram uma declaração de voto
com o seguinte teor: -----
----- “Este executivo Municipal de maioria da Coligação Barcelos Mais Futuro,
ao assumir as novas responsabilidades na governação municipal, pretende, de acordo
com algumas propostas de parceiros da coligação, designadamente na redução de
alguns impostos diretos a cobrar para o ano de 2022, apresentar para deliberação a
redução da taxa do IMI e da Derrama, mantendo inalteradas as demais taxas, incluído
as municipais. -----
----- Assim, a taxa máxima do IMI, prevista no artigo 112º, Capítulo X do
Código do Imposto Municipal sobre Imóveis é de 0,45%, mas cuja sua cobrança em
anos anteriores se fixar em 0,35% passará a ser de 0,34, correspondendo a uma
diminuição de 3% e a da Derrama de 1,20 para 1,14, correspondendo a uma
diminuição de cerca de 4%.-----
----- Estas propostas da coligação estão em sintonia com o programa eleitoral
apresentado aos barcelenses em setembro passado. Tais propostas não prejudicam os
investimentos previstos para 2022 e anos seguintes proporcionando um aumento do
rendimento disponível das famílias e das empresas.-----
----- Ao mesmo tempo, torno o concelho de Barcelos mais atrativo para
investimentos, e uma maior procura para fixar maior número de residentes em
Barcelos, tentando contrariar a tendência na diminuição demográfica dos últimos
anos. -----
----- Com estas propostas Barcelos é, no conjunto dos municípios do
quadrilátero, o que pratica a taxa da Derrama mais baixa, e a do IMI também a situar-
se em linha com as praticadas também no quadrilátero, exceto, com a de V. N. de
Famalicão que é de 0,35%, Guimarães, 033 e Braga 0,34%.-----

----- Nestes termos, e por tudo quanto acima foi referido, os eleitos pela coligação Barcelos Mais Futuro, que constituem a maioria neste executivo, votam favoravelmente a presente proposta. -----

----- Barcelos, 10 de dezembro de 2022 -----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) Domingos Pereira -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho -----

----- (Ass.) António Ribeiro -----

----- (Ass.) Elisa Braga. -----

----- PROPOSTA N.º 3. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP). ----

----- Nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. -----

----- A Lei das Comunicações Eletrónicas aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º, com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. -----

----- O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso, e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, veio estabelecer no n.º 1 do artigo 12.º que *“pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Electrónicas (...), não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento sem prejuízo do disposto no artigo 13.º”*. -----

----- Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar: -----

----- - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022. -----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º4. Benefícios Fiscais. Processo: ARU517. [Registo n.º 80.577 | 21].** -----

----- O requerente José Lourenço & Filhos, Imobiliária, SA., na qualidade de proprietário, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, ao abrigo DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

----- O Prédio encontra-se situado na Rua Rua D. Diogo Pinheiro, n.os 108 e 112, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3366P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 830. -----

----- Nesta medida, deverá o Relatório Técnico resultante daquela avaliação e anexo também à presente proposta, ser submetido a aprovação do órgão deliberativo do município sob proposta do seu órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças). -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- b) Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do quarto trimestre de 2021.**-----

----- No seguimento da aprovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 02 de fevereiro de 2021 e na sessão da Assembleia Municipal de 13 de fevereiro de 2021, bem como da aprovação da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 09 de abril de 2021 e na sessão da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2021, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista: -----

----- - À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;

----- - Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias; -----

----- - A Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos, inicialmente o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos previa transferir uma comparticipação financeira no valor equivalente a 140% do montante previsto anualmente no Orçamento do Estado para as

Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global previa em 3.610.040,00 € [três milhões seiscientos e dez mil e quarenta euros].-----

----- No entanto, com a celebração da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, acresce ao montante anteriormente referido, o montante do excedente do FFF fixado em 797.392,00 € [setecentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e dois euros], pelo que se cifra no montante total de 4.407.432,00 € [quatro milhões e quatrocentos e sete mil quatrocentos e trinta e dois euros].-----

----- Nesse sentido proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que no uso das competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- -Autorizar o pagamento do quarto trimestre (outubro/novembro/dezembro) de 2021 correspondente a 25% do valor do Contrato e da adenda, ou seja, 1.101.858,00 € [um milhão cento e um mil e oitocentos e cinquenta e oito euros], nos termos e condições previstos no Contrato e Adenda do Contrato. -----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do quarto trimestre de 2021.** -----

----- No seguimento da aprovação do Acordo de Transferência de Recursos do Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 02 de fevereiro de 2021 e na sessão da Assembleia Municipal de 13 de fevereiro de 2021, que estabelece os termos em que se desenvolverá a transferência de recursos financeiros que serão transferidos para as Freguesias do Concelho. -----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos transferirá uma comparticipação financeira

no valor equivalente a 60% do montante previsto anualmente no Orçamento do Estado para as Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2021 se cifra em 1.547.160,00 € [um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta euros].-----

----- Nesse sentido proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que no uso das competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar: -----

----- - Autorizar o pagamento do quarto trimestre (outubro/ novembro/ dezembro) de 2021 do valor do Contrato, ou seja, 386.790,00 € [trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa euros], nos termos e condições previstos no Acordo de Transferência e correspondente Auto de Transferência.-----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Confirmação da articulação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do artigo 13.º do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP). [Registo n.º 60.019 | 20].** -----

----- De acordo com o artigo 6.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e que consta em anexo a este diploma legal, do qual faz parte integrante, «(...) os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais».-----

----- Por sua vez, o artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP dispõe que «(...) as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.-----

----- A Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), na sua qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos do RJSPTP, celebrou, na sequência de

concurso público internacional, lançado para o efeito, dois contratos para «Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Modo Rodoviário na Região da Comunidade Intermunicipal do Cávado (“Contratos de Serviço Público”), relativos aos Lotes 1 e 2 abrangidos no concurso público referido, que abrange o serviço de transporte intermunicipal e o serviço de transporte municipal cuja competência foi delegada na CIM Cávado. -----

----- O Município de Barcelos, ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, aprovado em anexo à mesma, assumiu-se como Autoridade de Transportes, constituindo, conseqüentemente, neste âmbito, como suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados (cfr. artigo 4.º, n.º 1, do RJSPTP). - -----

----- Para prossecução das suas atribuições, os órgãos das Autoridades de Transportes têm as seguintes competências: *a)* organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados; *b)* exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros; *c)* determinação de obrigações de serviço público; *d)* investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público; *e)* financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes; *f)* determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros; *g)* recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros; *h)* fiscalização e

monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros; i) realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica; j) promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; e k) divulgação do serviço público de transporte de passageiros (cfr. artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP).-----

----- Tendo em conta que as linhas inter-municipais e inter-regionais objeto da rede concursada - e entretanto contratualizada - são em parte operadas no território do Município de Barcelos, foi articulado, entre as equipas técnicas de ambas as Autoridades de Transportes, a forma como a operação dessas linhas intermunicipais deveria ocorrer no território do Município de Barcelos, tendo sido entendimento conjunto que não seria fixada qualquer restrição à operação da rede a contratualizar pela CIM Cávado, devendo a rede municipal a desenhar pelo Município de Barcelos ter a rede intermunicipal em consideração e ajustar-se à mesma. -----

----- Do mesmo modo, foi, ainda, entendimento entre ambas as Autoridades de Transportes que a operação do serviço de transporte de passageiros a contratualizar pela CIM Cávado - entretanto contratualizado - envolveria a tomada e largada de passageiros em todos os pontos de paragem dessa rede, sem qualquer limitação, incluindo nos pontos de paragem localizados no Município de Barcelos.-----

----- Não obstante, para efeitos de dimensionamento, acerto de operação e entendimentos sobre o assunto, foram realizadas reuniões entre ambas as Autoridades de Transportes sem que tivesse havido, contudo, uma formalização, tendo ficado assente a aprovação da rede e aceitação da regra de articulação entre o serviço público de transporte contratualizado pela CIM Cávado nos contratos de serviço público e o serviço público de transporte rodoviário de passageiros do Município de Barcelos, nomeadamente no que concerne à tomada e largada de passageiros. -----

----- Neste sentido, o Gabinete de Trânsito e Mobilidade (GTM), mediante informação de 02/12/2021 informou, em termos conclusivos, o seguinte:-----

----- *«Posto isto, tendo em conta a articulação e otimização da exploração, visando a eficiência e eficácia do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto e tendo em consideração as necessidades de mobilidade da população, não vê inconveniente: -----*

----- - Na validação expressa da rede de serviço público de transporte (percursos e respectivas paragens) incluída no objeto dos Contratos de Serviço Público, promovidos pela CIM-Cávado e conforme anexo I e II;-----

----- - Na aceitação expressa da regra de articulação entre o serviço público de transporte contratualizado pela Comunidade Intermunicipal do Cávado nos Contratos de Serviço Público e o Serviço Público de transporte deste Município, no sentido de que o serviço público de transporte de passageiros, contratualizados pela Comunidade Intermunicipal do Cávado, envolve a tomada e largada de passageiros em todos os pontos de paragem dessa rede, sem qualquer limitação, incluindo nos pontos de paragem localizados no Município de Barcelos» (cfr., em anexo à presente proposta, informação do GTM, de 2 de dezembro de 2021, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais).-----

----- O artigo 13.º (Planeamento e coordenação) do RJSPTP dispõe o seguinte: ---

----- «1 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros, por cada autoridade de transportes, devem: -----

----- a) Ser articulados com o serviço público de transporte de passageiros existente ou planeado na respetiva área geográfica; -----

----- b) Pressupor a articulação e otimização da exploração, visando a eficiência e eficácia do serviço público de transporte de passageiros no seu conjunto, independentemente da sua finalidade, natureza ou tipo de exploração, considerando, designadamente: -----

----- i) O serviço público de transporte de passageiros regular; -----

----- ii) O serviço público de transporte de passageiros flexível; -----

----- iii) O transporte em táxi;-----

----- iv) Os serviços de transporte escolar;-----

----- v) Outras soluções de mobilidade. -----

----- 2 - A autoridade de transportes deve assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência. -----

----- 3 - Quando o serviço público de transporte de passageiros, da competência de uma determinada autoridade de transportes, compreenda serviços secundários de interligação com a área geográfica da competência de outra autoridade de transportes, esta última deve ser consultada pela primeira no âmbito da organização dos respetivos serviços de transporte. -----

----- 4 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros referidos no artigo seguinte». -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos dos artigos 4.º, 6.º e 13.º todos do RJSPTP, delibere apreciar e votar: -----

----- 1. Aprovar a informação do GTM, de 2 de dezembro de 2021, anexa à presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

----- 2. Aprovar a rede de serviço público de transporte (percursos e respetivas paragens) incluída no objeto dos Contratos de Serviço Público, promovidos pela CIM Cávado, em conformidade com anexo I e II da informação do GTM. -----

----- 3. Aceitar a regra de articulação entre o serviço público de transporte de passageiros contratualizado pela CIM Cávado nos Contratos de Serviço Público e o serviço público de transporte deste Município, no sentido de que o serviço público de transporte de passageiros, contratualizados pela CIM Cávado, envolve a tomada e largada de passageiros em todos os pontos de paragem dessa rede, sem qualquer limitação, incluindo nos pontos de paragem localizados no Município de Barcelos. -----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N:º 8 - Designação do representante do Município na Resulima.** -----

----- A Resulima é uma empresa de referência no setor ambiental e no tratamento e valorização de resíduos na sua área de abrangência, cuja missão é tratar e valorizar os resíduos urbanos em cumprimento com os Objetivos de Serviço Público, posicionando a empresa como uma referência a nível ambiental e social impulsionada por processos inovadores, criando valor acionista. -----

----- A área de abrangência da Resulima, cerca de 1 778 km², inclui os municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, abrangendo uma população de cerca de 308 553 habitantes. A EGF, em conjunto com estes seis municípios, são os acionistas da Resulima. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto na alínea oo) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal “Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;”. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Designar como representante do Município de Barcelos na Resulima, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos. - -----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9 - Reorganização dos Serviços Municipais - Nova Estrutura Orgânica.** -----

----- As autarquias locais têm vindo a ser confrontadas com a atribuição de novas competências da administração central, em muitas áreas confiadas à tutela governativa. Muitas delas implicam uma profunda reorganização dos serviços administrativos, e, desse modo, uma melhor e maior flexibilidade de procedimentos, mas com a correspondência funcional consubstanciada na eficiência e transparência dos procedimentos. -----

----- Isso ficou bem demonstrado na aceitação por parte do Município, das transferências das competências da área da educação, com a internalização de mais de 400 trabalhadores não docentes. E previsivelmente, num curto prazo, seguirão a transferência de competências na área da saúde. Estas competências abrangem a gestão de pessoal, mas também do património.-----

----- De não somenos importante é um conjunto de medidas legislativas que tornam os procedimentos mais exigentes e mais burocráticos sem esquecer, claro está, o escrutínio permanente pelas instâncias que tutelam as autarquias locais.-----

----- Por outro lado, parte dos fluxos financeiros das autarquias locais, têm origem nos quadros comunitários. E neste sentido, só as organizações bem estruturadas e dotadas de quadros suficientes poderão responder a este tipo de financiamentos. -----

----- Disso deu nota, também, o executivo anterior que, desde a tomada de posse no mandato autárquico de 2017/2021, desde logo anunciou a intenção repetidas vezes anunciadas publicamente, da necessidade premente na elaboração de uma nova estrutura orgânica para o município sem, contudo, nunca a ter conseguido levar por diante.-----

----- Aliás, também nos municípios vizinhos, com particular ênfase do quadrilátero, têm as suas estruturas orgânicas em linha com as que este executivo propõe levar por diante, desde 2020. -----

----- Do mesmo modo, e todos bem sabemos, que a estrutura orgânica existente neste município não corresponde minimamente às exigências das suas funções, com prejuízos pela ineficiência produzida pela diminuição de recursos das unidades e subunidades orgânicas impostas em 2015 pela ajuda internacional da Troika. -----

----- Assim, considerando que: -----

----- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da Lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do nº 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro; -----

----- Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do artigo 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais - RJOSAL, aprovar o modelo de estrutura orgânica;-----

----- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, em conformidade com a alínea b) do artigo 6.º do RJOSAL;-----

----- Compete à Assembleia Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis nos termos da alínea c) do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal, a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispões a alínea a) do artigo 7.º do RJOSAL.-----

----- Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação, o número de unidades orgânicas nucleares; número de unidades orgânicas flexíveis e número de subunidades orgânicas (Núcleos de Apoio), de acordo com o regulamento orgânico anexo, que faz parte integrante da presente proposta, o qual se dá aqui por reproduzido.-----

----- Assim, e em face do suprarreferido, proponho que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea o), do nº 1, do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta de reorganização dos serviços municipais, acima referida. -----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real, Dr. Luís Machado e Dra. Ilda Trilho, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 10. Ratificação de Despacho do Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.-----

----- No exercício das suas funções, o Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, exarou despacho de aprovação, abaixo enumerado. ----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 24/09/2021, pelo Presidente cessante Miguel Jorge da Costa Gomes, que aprovou:-----

----- «1) Autorização para realização dos trabalhos complementares no montante de 138.996,81 euros acrescido do IVA à taxa legal em vigor, enquadrando-se os respetivos trabalhos no artigo 370.º e 378.º do D.L. n.º 18/2008 de 29/01;-----

----- 2) Resultante dos trabalhos complementares, a prorrogação de prazo da empreitada de 190 dias a partir do dia em que o Dono de Obra comunica a aprovação dos respetivos trabalhos ao adjudicatário, ao abrigo do artigo 374.º do D.L. n.º 18/2008 de 29/01, conforme e-mail em anexo remetido pelo adjudicatário. Mais se esclarece que, o fim de prazo de operação é para 31/05/2022. Caso não seja possível o término da empreitada para a data acima mencionada terá de ser solicitado a prorrogação de prazo do fim da operação. -----

----- 2) Realização do contrato adicional no montante acima mencionado (138.996,81 euros acrescido do IVA à taxa legal em vigor);-----

----- 3) O assunto carece de remessa a Reunião de Câmara.»-----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Ratificação de despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou despachos de aprovação/ autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que:-----

----- - Autorizou a cedência de 5 galos médios e de 50 giveaways ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, no âmbito de projetos Erasmus+. [Registo n.º 73936/21]. ----

----- - Autorizou a disponibilização de transporte à artesã barcelense da rota do figurado, Maria da Conceição Alves Fernandes, com o nome artístico Conceição Sapateiro, para participação na 40.ª edição do Festival Nacional de Gastronomia de Santarém, de 18 a 28 de novembro de 2021. [Registo n.º75.575 | 21]. -----

----- - Autorizou a disponibilização de 10 mesas e 20 cadeiras à Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, de apoio à realização do evento "Trail Amigos da Montanha", no dia 28 de novembro de 2021. [Registo n.º 75274/21].-----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 12. Ratificação de despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou despacho de aprovação/ autorização, abaixo enumerado.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que:-----

----- - Aprovou a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos.-----

----- Barcelos, 6 de dezembro de 2021 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **13. Aprovação da Acta em Minuta.**

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)